### CONTRATO N.º 0151/2014-FURBAN/VR

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL** ao Contrato de Obra n.º 0078/2012-FURBAN/VR, que entre si fazem o Fundo Comunitário de Volta Redonda e a Construtora Amaral e Almeida Ltda-EPP.

\_\_\_\_\_

FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 39.758.701/0001-20, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado por seu Diretor Geral, MARCO ANTÔNIO FARIA MARQUES, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade n.º 05233075-0-IFP e inscrito no CPF/MF n.º 469.099.236-34, residente nesta cidade, de um lado, e do outro a CONSTRUTORA AMARAL E ALMEIDA LTDA-EPP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 01.015.556/0001-58, com sede na Avenida Amaral Peixoto, n.º 445, sala 405, Centro, CEP: 27.253-233, Volta Redonda/RJ., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo SR. JOÃO BATISTA SOUZA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n.º 358.196 SPTC-ES e inscrito no CPF/MF sob o n.º 575.677.357-68, residente e domiciliado à Rua Pinheiro, n.º 43, Bairro Verde Vale, Volta Redonda/RJ., RESOLVEM RESCINDIR AMIGAVELMENTE o Contrato firmado em 30 de março de 2012 (CONTRATO DE OBRA N.º 0078/2012-FURBAN/VR), em conformidade com o que consta no Processo Administrativo n.º 0073/2012-FURBAN/VR, que regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8883/94 e demais alterações e, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Através do Contrato de Obra n.º 0078/2012, anexo às fls. 168 a 180 do Processo Administrativo n.º 0073/2012-FURBAN/VR, a **CONTRATADA** se obrigou a execução da obra de muro de contenção na Rua da Pedreira, fundos, casa, n.º 1.292, Bairro Mariana Torres, Volta Redonda/RJ., pelo valor global de **R\$ 26.788,00** (vinte e seis mil, setecentos e oitenta e oito reais), com o prazo de execução de **45** (quarenta e cinco) dias corridos.

# CLÁUSULA SEGUNDA

Ocorre que antes da emissão da Ordem de Serviço Empreitada, a Nota de Empenho n.º 55232-2, de 29/03/2012 (v. fls. 166), foi anulada, por determinação do Prefeito Municipal nos termos do Decreto n.º 12.661, de 06 de dezembro de 2012 (v. fls. 185), conforme Nota de Empenho de Anulação nº 00.432-2, de 18/12/2012 anexa às fls. 184.



## **CLÁUSULA TERCEIRA**

Assim, de acordo com a determinação do Prefeito Municipal às fls. 185, com base no despacho do Diretor Geral às fls. 187 do Processo Administrativo n.º 0073/2012-FURBAN/VR, tendo em vista o decurso do prazo sem que a **CONTRATADA** se manifestasse em relação a presente rescisão, e considerando as disposições contidas na Cláusula Décima Terceira das **CLÁUSULAS GERAIS AOS CONTRATOS DE OBRA** que faz parte integrante e complementar do Contrato n.º 0078/2012-FURBAN/VR c/c o inciso II do Art.º 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores **RESOLVEM** rescindir amigavelmente o contrato supracitado, a contar desta data.

## **CLÁUSULA QUARTA**

As partes **CONTRATANTES** dão-se reciprocamente, neste ato, plena, geral e irrevogável quitação, para nada reclamar ou exigir, em tempo algum, a que título for com fundamento no Contrato de Obra n.º 0078/2012-FURBAN/VR, ora rescindido amigavelmente.

E assim, por estarem justas e contratadas, e para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, eu, *Lindalva de Souza Moura*, Assessora Jurídica do FURBAN/VR, lavrei o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL**, em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas relacionadas.

Volta Redonda, 09 de outubro de 2014.

CONTRATANTE: Marco Antônio Faria Marques Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda/RJ.

CONTRATADA: João Batista Souza de Almeida Construtora Amaral e Almeida Ltda - EPP. Volta Redonda/RJ.

## **TESTEMUNHAS:**

- 1. Lindalva de Souza Moura.
- 2. Maria Francisca do Carmo.



